



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER COSMAM

Aos prezados membros da COSMAM,

A presente Indicação, de autoria da Vereadora Fernanda Barth, sugere ao Poder Executivo a instituição da Política Municipal de Energia Limpa no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre destacar a importância da sugestão, por tratar-se de matéria que trará benefícios ao meio ambiente, a população e a economia do Município.

A proposta da Indicação é ampla, trazendo os princípios a serem seguidos, o seu objetivo, bem como os conceitos pertinentes ao seu objeto. Ou seja, a Indicação contempla, principalmente, a defesa do meio ambiente.

Nesta senda, é importante frisar as ações tomadas pela sociedade em prol do incentivo do uso de da energia limpa, tanto que a atualmente, o uso desta tem sido intensificada, e as legislações para regular a matéria sobre o meio ambiente tem crescido em larga escala.

Inclusive, a própria Constituição Federal dedica um Capítulo a matéria, como citado no projeto de indicação.

Afora isso, a legislação infraconstitucional tem se tornado cada vez mais eficaz, objetivando a proteção ao meio ambiente e o bem-estar social.

A partir de então é que podemos citar a Lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), a Lei 9.605/98 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), Lei 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências), Lei 12.305/2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Nesse sentido, resta evidente que o a ampliação da legislação Municipal sobre a matéria somente trará benefícios.

Ante o exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à Indicação.

VEREADORA LOURDES SPRENGER



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 14/02/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0341189** e o código CRC **A18F9710**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 008/22** – Cosmam – contido no doc. ID 0341189 – (SEI nº 212.00081/2021-31 – Proc. nº 1315/21 – IND 213/21), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 23 de fevereiro de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **02** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da Indicação.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **CONTRÁRIO**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**

#GVLS=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 23/02/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0345637** e o código CRC **D8B4666A**.